

# **CONTRATO Nº 108/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Amarante/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI.

AGOSTO/2025

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15– Centro. CEP – 64.400-000 – Amarante/PI

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2025/PMA/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2025 - PMA/PI

Processo Administrativo Nº. 02.4042/2025 - PMA/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE AMARANTE, PARA ATENDER NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PMA/PI E A EMPRESA: POSTO KENNEDY LTDA

O MUNICIPIO DE AMARANTE/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.802/0001-20, com endereço na Praça Quincas Castro Nº 15, CEP: 64.400.0000 - Bairro: Centro – Amarante/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Senhor: Adriano da Guia da Silva, inscrito no, brasileiro, casado, com endereço profissional na Praça Quincas Castro Nº 15, CEP: 64.400.0000 - Bairro: Centro, Amarante/PI, doravante designada, doravante designada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: POSTO KENNEDY LTDA, sediada na Rua Regeneração, nº 1546 – BR 343, KM 506, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.651.021/0001 - 77, IE: 19.432.435 - 4, Telefone (86) 3292 - 1114, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora: Maria do Carmo Ribeiro de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 117.940, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 432.961.143 - 00, tendo em vista o que consta no processo nº 02.4042/2025/PMA/PI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025- PMA/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **POSTO KENNEDY LTDA**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições

Prefeitura Municipal de Amarante/PI Praça Quincas Castro, 15– Centro. CEP – 64.400-000 – Amarante/PI



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Amarante, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.4041/2025 – **PMA/PI.** 

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

**1.1.** Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025/PMA/PI, Processo Administrativo nº 02.40422025, examinado conforme preceitua NLLC observando precipuamente às cláusulas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Amarante/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PI/PMA/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 024/2025/PMA/PI, publicado no DIÁRIO DAS PREFEITURAS Nº 1004 de Pregão Eletrônico SRP  $n^{o}$ 024/2025/PMA/PI, 26/06/2025, referente ao 02.4042/2025/PMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.
- **2.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- **2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. Discriminação do objeto.

COMBUSTÍVEIS									
LOTE I – COMBUSTÍVEIS									
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL				
01	Gasolina Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. MARCA: SHELL	95.700	Litro	5,85	559.845,00				
02	Óleo Diesel S-10, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. MARCA: SHELL	64.200	Litro	6,12	392.904,00				
03	Óleo Diesel Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. MARCA: SHELL	33.000	Litro	6,02	198.660,00				
04	Etanol Comum, de conformidade com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. MARCA: SHELL	8.400	Litro	4,41	37.044,00				
VALOR GLOBAL CONTRATADO:									
VENCED	OR: POSTO KENNEDY LTDA								

# CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- **3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 01/08/2025 a 01/08/2026
- **3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

# CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

- **4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **4.2.** A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Wesley Lopes de Moura, CPF nº 936.055.523 15, conforme Portaria Nº 0264/2025 de 01 de agosto de 2025. Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Administração: Dacio José de Sousa Martins.

# CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

- **6.1**. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de R\$ 1. 188.453,00 (Um milhão cento e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais).
- **6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022:
- **7.2**. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária aplicado pelo IPCA.

### **7.3. FORMA DE PAGAMENTO:**

- **7.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 7.1.2. Nota de Empenho (cópia);



- **7.3.** Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- **7.4.** Comprovantes da entrega do bem/material/produto;
- **7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.;
- 7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.;
- **7.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.9.** O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Amarante/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;
- **7.10.** Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- **7.11.** Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;
- **7.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

I =Índice de compensação financeiro, assim apurado:  $I = (\underline{TX})$ 

100 365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



**7.14.** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

# CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V):

- **8.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em: 24/05/205.
- **8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou aumento concedido pelo Governo Federal.
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
- **9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PRACA OUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.2. Efetuar a entrega dos combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e em Postos autorizados pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado.
  - 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

- **10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- **10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- **10.23.** Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Compra, com certificação dos Órgãos competentes, comercialização, transporte dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.
- **10.24.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.
- **10.25.** Efetuar a entrega dos bens comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante e outras informações pertinentes ao objeto licitado.
- **10.26.** Entregar os bens comuns na sede do município de Amarante, no local indicado na Ordem de Compra, sem nenhum custo para a Administração/PMA/PI.
- **10.27.** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo ANP ou do órgão federal responsável.
- **10.28.** A Contratada no caso de atraso de pagamento em prazo até 60 (sessenta) dias, é obrigada a manter o abastecimento das ambulâncias e SAMU, assim como informar a contratante 10 (dez) dias antes do corte do fornecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

- **4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **5.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- **6.** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **12.3**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

- **12.6**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

- **13.1**. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- **b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- **13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.3.2**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.3.2.1**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- **14.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FME, FMAS, FMS, FUNDEB 30% Elemento de Despesa: 33.90.30, Dotação Orçamentária: 12.361.002.2018.0000; 12.365.004.2030.0000; 12.361.004.2028.0000; 10.301.005.2033.0000; 10.301.005.2034.0000; 04.122.002.2009.0000; 15.122.0002.2046.0000; 26.122.0002.2082.0000; 08.244.0009.2061.0000; 08.245.0009.2063.0000 08.245.0009.2064.0000 Fonte: 500, 550, 540, 542; 541; 543; 600, 660, 661.
- **14.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.
- **14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- 18.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar o edital como nele transcrito, imediatamente do recebimento da Ordem de Fornecimento OF/OC e respectiva Nota de Empenho NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, na cidade de Amarante/PI em Postos de Combustíveis devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo ANP, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/combustíveis. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência.
- **18.2.** Os bens comuns/combustíveis deverão ser entregues em Postos de Combustíveis, na cidade de Amarante/PI devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, atendendo toda a legislação vigente, nos veículos dos Órgãos da Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.
- **18.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.
- **18.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste termo de referência, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

- **18.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.
- **18.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.
- **18.7.** Os bens comuns deverão ser entregues parceladamente na sede do município no endereço indicado na ordem de fornecimento, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
- **18.8.** Os abastecimentos/combustíveis deverão ser efetuados nos veículos dos órgãos da Administração Municipal, conforme cada Ordem de Compra, nos horários de funcionamento dos postos de abastecimento, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).
- **18.9.** A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE:

19.1. Os critérios de sustentabilidades são os previstos no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **20.1.** Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.
- **20.2.** Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- **20.3.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- **20.4.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra



PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001-20 - CEP: 64.400-000

forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

- **20.5.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6°, 7° e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- **20.6.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- **20.7.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- **20.8.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- **21.1.** Para qualquer ação decorrente deste Termo de Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Amarante/PI, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.
- 21.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Amarante (PI), em 01 de agosto de 2025.

Adriano da Guia da Silva
Prefeito Municipal/PMA/PI
CONTRATANTE

PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.

CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

# POSTO KENNEDY LTDA

CNPJ: 00.651.021/0001 - 77

Representante Legal: Maria do Carmo Ribeiro de Sousa

CPF: 432.961.143 - 00 CONTRATADA

Testemunhas:	:			
RG/CPF:			_	
RG/CPF:			-	